ESTATUTOS

Cooperativa Lourido Vivo - CoopLV - Desenvolvimento Local, CRL

CAPÍTULO I – Denominação, Natureza, Sede e Âmbito

Artigo 1.º – Denominação e Natureza Jurídica

1. É constituída uma cooperativa de responsabilidade limitada, sem fins lucrativos e de interesse comunitário, denominada Cooperativa Lourido Vivo - CoopLV - Desenvolvimento Local, CRL , adiante designada por "Cooperativa".
2. A Cooperativa rege-se pelos presentes Estatutos, pelo Código Cooperativo e demais legislação aplicável.
3. A Cooperativa é multissetorial e integra os ramos Serviços, Artesanato, Cultura e Solidariedade Social, do setor cooperativo.
4. Para efeitos de integração em cooperativas de grau superior a cooperativa opta pelo ramo Serviços, como ramo principal.

Artigo 2.º – Sede e Âmbito Territorial

1. A Cooperativa tem a sua sede em Rua da Quelha da Cruz, n.º 6, 4980-313 Lourido, Entre Ambos-os-Rios, Ponte da Barca, Portugal.
2. O âmbito principal de ação é o território de Lourido e zonas envolventes, integradas no Parque Nacional da Peneda-Gerês, podendo estender a sua atividade a todo o território nacional e, quando aplicável, a outros territórios de cooperação.

Artigo 3.º – Duração

A Cooperativa é constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II – Objeto, Fins e Princípios

Artigo 4.º – Objeto Social

1. A Cooperativa Lourido Vivo tem por objeto promover o desenvolvimento local sustentável e integrado, através da preservação e valorização do património natural, cultural e material de Lourido, bem como do reforço das dinâmicas comunitárias, da identidade local e da qualidade de vida dos seus habitantes.

2. A Cooperativa constitui-se como cooperativa mista de produtores e utentes de serviços, nos termos do Decreto-Lei n.º 323/81, de 4 de dezembro, integrando simultaneamente:
a) Cooperadores produtores, que participam na criação, prestação e gestão dos serviços promovidos pela Cooperativa;
b) Cooperadores utentes, que beneficiam dos serviços prestados, participando na sua orientação estratégica, avaliação e melhoria.

3. Para a prossecução do seu objeto, a Cooperativa desenvolve, designadamente, as seguintes atividades:

a) Prestação de serviços de apoio técnico, organizativo, cultural e comunitário, incluindo ações de conservação e valorização do património natural e construído;

b) Promoção e desenvolvimento do artesanato, dos ofícios tradicionais, da criação artística e de atividades culturais de base comunitária, bem como, organização do trabalho de artesãos que transformem matérias-primas ou produzam ou reparem bens;

c) Realização de oficinas, formações e programas de transmissão de saberes locais;

d) Implementação de projetos de regeneração ambiental, agroecológica e paisagística, incluindo hortas e iniciativas agrícolas comunitárias;

e) Desenvolvimento de ações de apoio social, inclusão comunitária e melhoria da qualidade de vida da população, nomeadamente apoio a famílias e comunidades socialmente desfavorecidas com vista à melhoria da sua qualidade de vida e inserção sócio-económica.

f) Promoção do turismo sustentável, da economia local e de iniciativas que contribuam para o emprego e fixação da população;

g) Comercialização de produtos e serviços próprios ou resultantes da atividade dos cooperadores;

h) Estabelecimento de parcerias e projetos de cooperação com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

4. A Cooperativa poderá exercer quaisquer atividades complementares ou conexas que se revelem necessárias ao cumprimento do seu objeto.

Artigo 5.º – Fins Específicos

Constituem fins da Cooperativa:

a) Promover a preservação e valorização do património natural através de ações de conservação, gestão sustentável do território, educação ambiental, monitorização ecológica e envolvimento ativo da comunidade, assegurando a continuidade e regeneração da paisagem local.

b) Conservar, recuperar, valorizar e dinamizar o património material tradicional da aldeia e da sua envolvente — incluindo moinhos, canastros, eiras, sistemas de regadio, caminhos antigos, veigas e edificações em pedra — através da prestação de serviços especializados de inventariação, manutenção, reabilitação, gestão e promoção cultural e paisagística, contribuindo para a preservação da identidade local e para o desenvolvimento sustentável da comunidade.

c) Promover a salvaguarda e transmissão do património imaterial da comunidade, incluindo saberes, ofícios, tradições e memória coletiva, através da prestação de serviços de recolha e documentação participativa, dinamização de oficinas e ações formativas, valorização de ofícios tradicionais, organização de iniciativas culturais e educativas, produção de conteúdos e estabelecimento de parcerias com entidades científicas e culturais.

d) Apoiar iniciativas que promovam o repovoamento e a vida ativa na aldeia, através do acolhimento e integração de novos residentes, da dinamização económica e social, da recuperação de habitação devoluta e do reforço das redes comunitárias, garantindo sempre o respeito pelos modos de vida locais.

e) Desenvolver atividades económicas e sociais que promovam a produção local, o artesanato e o turismo de base comunitária, através da prestação de serviços de apoio aos produtores e artesãos, dinamização de oficinas e eventos culturais, criação de rotas e experiências turísticas, animação educativa e ambiental, e desenvolvimento de materiais e conteúdos que valorizem o território.

f) Criar condições de cooperação e solidariedade entre habitantes, instituições e entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais, através da promoção de redes de parceria, do desenvolvimento de projetos colaborativos, da organização de encontros comunitários e técnicos, da partilha de recursos e conhecimento, e do estabelecimento de protocolos de cooperação que reforcem a coesão social e o desenvolvimento sustentável do território.

g) Implementar projetos que promovam o emprego local, a sustentabilidade ambiental e a regeneração social e cultural do território, através da criação de oportunidades de trabalho, do incentivo a práticas sustentáveis e do desenvolvimento de iniciativas comunitárias que reforcem a coesão e a identidade local.

h) Integrar, dinamizar e promover projetos estratégicos de regeneração da aldeia e valorização comunitária, nomeadamente através da prestação de serviços de apoio ao desenvolvimento local, que podem incluir estudos, planeamento, gestão e comunicação dos projetos, bem como ações de sensibilização, promoção pública e valorização territorial, sempre que necessários para a prossecução dos fins cooperativos.

i) Promover ações de apoio social e bem-estar comunitário, através do desenvolvimento de iniciativas de proximidade, apoio intergeracional, combate ao isolamento, dinamização de redes de entreajuda e facilitação do acesso a recursos e serviços locais, contribuindo para a inclusão, qualidade de vida e coesão social da comunidade.

j) Dinamizar a criação artística e a valorização das tradições locais e religiosas através da organização de oficinas e projetos criativos comunitários; da recolha e preservação de práticas culturais e rituais; do apoio a festas e celebrações locais; da promoção de eventos culturais; e do estabelecimento de parcerias com entidades culturais, religiosas e educativas.

Artigo 6.º – Princípios Cooperativos

A Cooperativa rege-se pelos princípios internacionais do cooperativismo:

a) Adesão voluntária e livre;

b) Gestão democrática pelos membros;

c) Participação económica dos cooperadores;

d) Autonomia e independência;

e) Educação, formação e informação cooperativa;

f) Intercooperação;

g) Interesse pela comunidade.

CAPÍTULO III – Cooperadores

Artigo 7.º – Admissão de Cooperadores

1. Podem ser admitidas como cooperadores todas as pessoas que, preenchendo os requisitos e condições previstos no Código Cooperativo, na legislação complementar aplicável e nos presente estatutos, requeiram ao órgão de administração que as admita.
2. A admissão é da competência do Conselho de Administração, mediante proposta escrita e aprovação em ata.
3. A decisão do Conselho de Administração é suscetível de recurso para a primeira assembleia geral subsequente, tendo legitimidade para recorrer os membros da cooperativa e o candidato, podendo este assistir a essa assembleia geral e participar na discussão deste ponto da ordem de trabalhos, sem direito a voto.

Artigo 8.º – Direitos dos Cooperadores

Sem prejuízo do disposto no Código Cooperativo, os cooperadores têm direito a:

a) Participar e votar nas Assembleias Gerais;

b) Eleger e ser eleitos para os órgãos sociais;

c) Examinar contas, relatórios e documentos;

d) Beneficiar dos serviços e atividades da Cooperativa.

Artigo 9.º – Deveres dos Cooperadores

Sem prejuízo do disposto no Código Cooperativo, são deveres dos cooperadores:

a) Cumprir os Estatutos e regulamentos internos;

b) Participar nas atividades e vida social da Cooperativa;

c) Efetuar as entradas de capital e quotas fixadas;

d) Agir com lealdade, respeito e espírito de cooperação;

e) Contribuir para o prestígio e bom funcionamento da Cooperativa.

Artigo 10.º – Perda da Qualidade de Cooperador

1. A qualidade de cooperador perde-se por:
   a) Demissão voluntária, mediante comunicação escrita dirigida aos órgãos sociais competentes;
   b) Falta grave ou violação dos deveres cooperativos, nos termos previstos na lei e nos Estatutos;
   c) Falta de participação económica ou social prolongada, quando o cooperador deixe de cumprir obrigações estatutárias essenciais;
   d) Outros motivos legalmente atendíveis, mediante deliberação fundamentada da Assembleia Geral.
2. A exclusão de um cooperador está sempre sujeita à realização de um processo escrito, que deve cumprir os requisitos formais estabelecidos no Código Cooperativo, garantindo-se o direito de audiência e defesa do cooperador.
3. Apenas no caso de a causa da exclusão consistir em atraso no pagamento de encargos, tal como previsto nos Estatutos, é dispensada a instauração do processo escrito, sendo obrigatória a emissão de aviso prévio, enviado sob registo para o domicílio do cooperador em falta, com indicação expressa do prazo para regularização da situação.
4. A decisão de exclusão deve ser comunicada por escrito ao cooperador, indicando os fundamentos e a data de produção de efeitos, nos termos da lei.

Artigo 11.º Convocatória para a Assembleia Geral

1. A convocatória, que contém a ordem de trabalhos da assembleia, bem como o dia, a hora e o local da reunião, é publicada num órgão de comunicação social escrita, preferentemente do distrito em que a cooperativa tenha sua sede e que tenha uma periodicidade máxima quinzenal.
2. Caso a cooperativa tenha menos de 100 membros, a publicação prevista no número anterior é substituída por envio da convocatória a todos os cooperadores por via postal registada ou entregue pessoalmente por protocolo, ou ainda, em relação aos membros que comuniquem previamente o seu consentimento, por envio através de correio eletrónico com recibo de leitura.
3. Quando a cooperativa tenha 100 ou mais membros, a publicação prevista no n.º 1 é facultativa se a convocatória for enviada a todos os cooperadores nos termos previstos no número anterior.
4. A convocatória é sempre afixada nos locais em que a cooperativa tenha a sua sede ou outras formas de representação social.

CAPÍTULO IV – Órgãos Sociais

Artigo 12.º – Órgãos da Cooperativa

São órgãos sociais da Cooperativa:

a) A Assembleia Geral;

b) O Conselho de Administração;

c) O Conselho Fiscal.

Artigo 13.º – Mandatos e Eleições

Os órgãos sociais são eleitos por um período de quatro anos.

Os mandatos são renováveis até ao máximo de três.

As eleições realizam-se em Assembleia Geral, por voto direto e secreto.

Artigo 14.º – Voto por representação e voto por correspondência.

É admitido o voto por representação e o voto por correspondência, nos termos e para os efeitos do disposto no Código Cooperativo, devendo ambos os instrumentos ser remetidos ao presidente da mesa da assembleia geral, sendo da sua competência verificar a autenticidade dos mesmos e garantir a sua devida confidencialidade

Artigo 15.º – Composição, Funcionamento e Competências

1. A Assembleia Geral é o órgão supremo da Cooperativa e é constituída por todos os cooperadores no pleno gozo dos seus direitos.

2. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa, composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

3. A Assembleia Geral reúne ordinariamente:

    a) Até 31 de março, para apreciar e votar o relatório de gestão, as contas do exercício e o parecer do Conselho Fiscal;
    b) Até 31 de dezembro, para apreciar e votar o plano de atividades e o orçamento para o exercício seguinte.

4. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente da Mesa, por iniciativa própria, a pedido do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou de, pelo menos, 10% dos cooperadores.

5. Compete à Assembleia Geral, sem prejuízo do disposto no Código Cooperativo e nos presentes Estatutos:

    a) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais;
    b) Apreciar, discutir e votar o relatório de gestão, as contas do exercício e o respetivo parecer do Conselho Fiscal;
    c) Apreciar e votar o plano de atividades e o orçamento para o exercício seguinte;
    d) Alterar os Estatutos e aprovar ou alterar regulamentos internos;
    e) Deliberar sobre a integração da Cooperativa em uniões, federações ou confederações;
    f) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da Cooperativa, nos termos legais;
    g) Deliberar sobre quaisquer assuntos que a lei, os Estatutos ou os cooperadores (em número mínimo de 10%) submetam à sua apreciação.

Artigo 16.º – Composição, Funcionamento e Competências

1. O Conselho de Administração é composto por cinco membros efetivos: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Vogal.
2. A Cooperativa elege igualmente dois suplentes, que substituem os membros efetivos em caso de vacatura, impedimento prolongado ou renúncia, pela ordem da respetiva eleição.

3. O Conselho de Administração reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente ou por dois dos seus membros.
4. As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.
5. Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo do disposto no Código Cooperativo e nos presentes Estatutos:
    a) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
    b) Representar a Cooperativa em juízo e fora dele;
    c) Gerir a atividade corrente da Cooperativa, assegurando a administração dos seus bens e a boa gestão financeira;
    d) Propor e coordenar projetos, atividades e iniciativas de interesse comunitário e cooperativo;
    e) Admitir novos cooperadores e propor à Assembleia Geral a perda da qualidade de cooperador quando aplicável;
    f) Elaborar o relatório de gestão, as contas do exercício, o plano de atividades e o orçamento, submetendo-os ao parecer do Conselho Fiscal;
    g) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e regulamentares aplicáveis;
    h) Praticar todos os atos de gestão necessários à prossecução dos objetivos sociais que não sejam da competência exclusiva de outro órgão.
6. O Conselho de Administração é composto por cinco membros: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Vogal.

Artigo 17.º – Composição e Competências

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros efetivos: Presidente e dois Vogais.

2. A Cooperativa elege igualmente dois suplentes, que substituem os membros efetivos em caso de vacatura, impedimento prolongado ou renúncia, pela ordem da respetiva eleição.

3. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente trimestralmente e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente, pelo Conselho de Administração ou por solicitação de, pelo menos, 10% dos cooperadores.

4. Compete ao Conselho Fiscal, nos termos do Código Cooperativo e dos presentes Estatutos:

    a) Fiscalizar a atividade da Cooperativa, acompanhando a gestão financeira, administrativa e patrimonial;
    b) Verificar a regularidade dos livros, registos e documentos contabilísticos;
    c) Emitir parecer sobre o relatório de gestão e contas do exercício, bem como sobre o plano de atividades e o orçamento para o exercício seguinte;
    d) Solicitar ao Conselho de Administração os documentos, informações e esclarecimentos necessários ao desempenho das suas funções;
    e) Verificar o cumprimento das disposições legais, estatutárias e regulamentares aplicáveis;
    f) Propor à Assembleia Geral as medidas que considere necessárias à boa gestão e controlo interno da Cooperativa.

CAPÍTULO V – Regime Económico e Financeiro

Artigo 18.º – Capital Social e Quotas

1. O capital social é variável e ilimitado no valor mínimo inicial de 1.500,00€.
2. Cada cooperador, no momento de admissão deve subscrever e realizar no mínimo 6 títulos de capital.
3. Cada título de capital tem o valor unitário de 5 euros.
4. O capital social poderá ser aumentado mediante novas subscrições.
5. Haverá lugar a uma quota anual para despesas administrativas, cujo valor será fixado pela Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Administração.
6. Alterações ao valor das quotas devem ser comunicadas com 30 dias de antecedência.

Artigo 19.º – Receitas

Constituem receitas da Cooperativa:

a) Donativos, subsídios e apoios;

b) Rendimentos de atividades e serviços;

c) Receitas provenientes de projetos nacionais ou europeus.

CAPÍTULO VI – Relações Institucionais e Ética Cooperativa

Artigo 20.º – Princípios Éticos e de Responsabilidade

A Cooperativa pauta a sua atuação pela integridade, transparência, solidariedade e respeito mútuo. Todas as decisões privilegiam o interesse coletivo dos cooperadores e da comunidade de Lourido.

CAPÍTULO VII – Disposições Finais

Artigo 21.º – Obrigações e Assinaturas

A Cooperativa obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração.

Artigo 22.º – Dissolução

A dissolução da Cooperativa realiza-se nos termos do disposto no Código Cooperativo.